



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DE MINAS -MG – IPMA**  
CNPJ: 03.650.395/0001-66



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil aplicada ao RPPS  
IPMA – Instituto de Previdência Social do Município de Monte Alegre de Minas/MG**

**Fundamento legal:** Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, 18, 72 e 74, III.

**Natureza do objeto:** serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

**Forma de contratação pretendida:** inexigibilidade de licitação.

**Regime de execução:** prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**Prazo inicial estimado:** 12 (doze) meses.

### **1. Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto de Previdência Social do Município de Monte Alegre de Minas/MG – IPMA, abrangendo assessoramento técnico-contábil continuado, apoio na execução e revisão de rotinas contábeis, orientação especializada em contabilidade pública, suporte na elaboração de demonstrativos contábeis, auxílio técnico em prestações de contas e remessas obrigatórias, bem como orientação em matérias correlatas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e previdenciária do Instituto.

### **2. Fundamentação e necessidade da contratação**

A presente contratação decorre de necessidade administrativa devidamente formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais evidenciam a imprescindibilidade de apoio técnico especializado para assegurar a regularidade, a consistência e a tempestividade das rotinas contábeis do IPMA.

A complexidade normativa que envolve a contabilidade aplicada ao setor público, associada às especificidades próprias do Regime Próprio de Previdência Social, exige atuação técnica qualificada,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DE MINAS -MG – IPMA**

**CNPJ: 03.650.395/0001-66**



permanente atualização normativa e domínio metodológico compatível com as exigências dos órgãos de controle e com os deveres de conformidade da Administração Pública.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa suprir a necessidade de assessoramento técnico especializado, de modo a fortalecer a governança institucional, reduzir riscos de impropriedades formais e materiais, assegurar suporte à tomada de decisão administrativa e conferir maior segurança à atuação do Instituto em matéria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

### **3. Fundamentação legal da contratação direta**

A contratação direta pretendida deverá ser instruída com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados, no caso concreto, os pressupostos legais pertinentes, especialmente a caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a notória especialização da futura contratada e a inviabilidade de competição.

A formalização da contratação dependerá, ainda, da observância dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à instrução processual, à justificativa do preço, à razão da escolha do contratado, à manifestação jurídica e aos demais elementos exigidos para validade do procedimento.

### **4. Descrição da solução pretendida**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de assessoria contábil, com atuação consultiva, orientativa e revisional, sem subordinação direta nem alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, voltada ao suporte técnico das atividades contábeis do Instituto.

A prestação dos serviços compreenderá atendimento remoto e presencial, quando necessário, observada a dinâmica administrativa do IPMA e as demandas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução contábil e da interlocução com os órgãos de controle.

### **5. Escopo dos serviços**

A futura contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) assessoramento técnico-contábil continuado nas rotinas do Instituto;
- b) orientação quanto à correta classificação, registro, controle e evidenciação contábil dos atos e fatos da gestão;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DE MINAS -MG – IPMA**

**CNPJ: 03.650.395/0001-66**



- c) apoio técnico na elaboração, revisão, conferência e validação de balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios contábeis;
- d) suporte técnico em prestações de contas, remessas obrigatórias e atendimento a exigências de órgãos de controle;
- e) orientação especializada em matérias relacionadas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e previdenciária com repercussão contábil;
- f) análise de inconsistências, indicação de ajustes e emissão de manifestações técnicas, quando cabíveis no âmbito do objeto contratado;
- g) atendimento a consultas técnicas formuladas pela Administração, dentro dos limites do escopo pactuado;
- h) suporte técnico para aperfeiçoamento das rotinas internas de controle e conformidade contábil.

#### **6. Requisitos da contratação**

A futura contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto pretendido, especialmente experiência em contabilidade aplicada ao setor público e, preferencialmente, atuação comprovada em Regime Próprio de Previdência Social.

Deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade, bem como demonstrar capacidade de execução compatível com a natureza, a complexidade e a relevância do objeto.

Nos casos em que a inexigibilidade se fundar na especialização singular da solução ofertada, a instrução deverá conter documentação robusta apta a evidenciar a notória especialização da empresa ou do profissional vinculado à execução.

A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, as normas técnicas incidentes, as orientações dos órgãos de controle e os deveres de sigilo, confidencialidade, integridade e zelo profissional.

#### **7. Justificativa para não parcelamento**

Não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços possuem unidade técnica, funcional e metodológica, demandando coerência de atuação, integração de rotinas, uniformidade de entendimento técnico e responsabilização centralizada pela execução.

O eventual fracionamento do objeto tenderia a comprometer a eficiência do assessoramento, dificultar a fiscalização contratual, fragmentar a responsabilização técnica e reduzir a efetividade da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DE MINAS -MG – IPMA**

**CNPJ: 03.650.395/0001-66**



solução.

## **8. Resultados pretendidos**

Com a contratação, pretende-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados institucionais:

- I – assegurar suporte técnico qualificado e continuado às rotinas contábeis do IPMA;
- II – aprimorar a consistência, a confiabilidade e a tempestividade dos registros e demonstrativos contábeis;
- III – reduzir riscos de falhas, omissões, impropriedades ou inconformidades em prestações de contas e remessas obrigatórias;
- IV – fortalecer a governança administrativa e a conformidade institucional perante os órgãos de controle;
- V – conferir maior segurança técnica à tomada de decisão em matérias com repercussão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI – promover melhoria das rotinas internas e apoio técnico aos agentes públicos envolvidos na execução administrativa.

## **9. Modelo de execução**

A execução contratual ocorrerá de forma continuada, por meio de atendimentos programados e demandas supervenientes, conforme as necessidades do IPMA, respeitados os limites do objeto contratado.

A contratada deverá manter canal adequado de comunicação com a Administração, responder tempestivamente às solicitações formuladas, emitir orientações técnicas claras e fornecer suporte compatível com a natureza institucional do Instituto.

O atendimento presencial poderá ser exigido quando a complexidade da matéria, a necessidade de reunião técnica ou a relevância do tema justificar atuação in loco, na forma a ser disciplinada contratualmente.

## **10. Entregas esperadas**

Sem prejuízo de outras entregas correlatas ao objeto, a execução contratual deverá possibilitar:

- I – relatórios de acompanhamento técnico-contábil;
- II – revisão e apoio técnico na elaboração de demonstrativos periódicos;
- III – manifestações técnicas sobre inconsistências identificadas;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DE MINAS -MG – IPMA**

**CNPJ: 03.650.395/0001-66**



- IV – orientações formais quanto a ajustes, regularizações e providências necessárias;
- V – suporte documentado em processos administrativos, prestações de contas e rotinas internas;
- VI – respostas técnicas a consultas formuladas pela Administração.

### **11. Obrigações da contratada**

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em contrato:

- I – executar os serviços com estrita observância deste Termo de Referência e da proposta apresentada;
- II – manter equipe técnica e responsável habilitado compatíveis com a complexidade do objeto;
- III – zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados;
- IV – cumprir os prazos pactuados e atender às demandas da Administração com tempestividade;
- V – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a adequada execução contratual;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – guardar sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução;
- VIII – responder tecnicamente pelas orientações e manifestações emitidas no âmbito do contrato.

### **12. Obrigações da contratante**

São obrigações da contratante:

- I – disponibilizar, em tempo oportuno, as informações e os documentos necessários à execução do objeto;
- II – designar gestor e fiscal do contrato;
- III – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – registrar ocorrências e exigir correção de falhas eventualmente constatadas;
- V – atestar a efetiva prestação dos serviços;
- VI – promover a liquidação e o pagamento da despesa, observadas as condições pactuadas;
- VII – adotar os atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento do contrato.

### **13. Critérios de medição e pagamento**

A medição dos serviços observará a efetiva execução das atividades contratadas, a entrega dos produtos pactuados, o atendimento às demandas formalizadas e a conformidade da execução com as disposições contratuais.

O pagamento será realizado em periodicidade mensal, mediante apresentação de documento fiscal hábil, relatório das atividades desempenhadas no período, comprovação da regularidade exigível e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DE MINAS -MG – IPMA

CNPJ: 03.650.395/0001-66



atesto do fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

#### **14. Critérios de seleção do futuro contratado**

A escolha do futuro contratado deverá observar os requisitos próprios da contratação direta por inexigibilidade, compreendendo, no mínimo:

- I – caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- II – demonstração da inviabilidade de competição;
- III – comprovação da notória especialização da pessoa jurídica ou do profissional indicado para a execução;
- IV – demonstração da compatibilidade do preço com o valor de mercado;
- V – comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigível.

#### **15. Estimativa do valor da contratação**

O valor da contratação será apurado em fase própria da instrução processual, mediante levantamento de preços em fontes idôneas, incluindo, quando cabível, **contratos similares, notas fiscais, dados públicos, contratações correlatas** e demais elementos aptos a demonstrar a compatibilidade do preço proposto com o mercado.

A justificativa do preço deverá ser formal e suficientemente motivada, integrando a instrução da inexigibilidade.

#### **16. Adequação orçamentária**

A contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria do IPMA, a ser oportunamente indicada pelo setor competente, com emissão da respectiva reserva orçamentária e observância das normas aplicáveis à execução da despesa pública.

#### **17. Gestão e fiscalização contratual**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato exercer todas as atribuições inerentes ao controle da execução, inclusive verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, exigir providências



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DE MINAS -MG – IPMA**

**CNPJ:03.650.395/0001-66**



corretivas, atestar a execução, instruir pagamentos e subsidiar eventuais alterações, prorrogações, reajustes, sanções ou extinção contratual.

#### **18. Sanções administrativas**

O contrato deverá prever as sanções cabíveis para os casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento de cláusulas contratuais, falhas na execução, recusa injustificada ao cumprimento de obrigações ou prática de atos lesivos à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

#### **19. Vigência e prorrogação**

A vigência inicial estimada da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da data nele fixada, admitida prorrogação, desde que haja justificativa administrativa, manutenção da necessidade, vantajosidade para a Administração, regularidade da execução e observância dos requisitos legais aplicáveis.

#### **20. Riscos da contratação**

Constituem riscos relevantes da contratação:

- I – definição insuficiente ou excessivamente genérica do objeto;
- II – fragilidade na fundamentação da inexigibilidade;
- III – insuficiência documental para demonstração da notória especialização;
- IV – ausência de comprovação adequada da compatibilidade do preço;
- V – deficiência na fiscalização contratual.

Tais riscos deverão ser mitigados mediante instrução processual robusta, delimitação objetiva do escopo, formalização adequada da justificativa do preço, comprovação documental consistente da qualificação técnica e atuação efetiva da gestão e fiscalização do contrato.

#### **21. Disposições finais**

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação direta pretendida e servirá de fundamento para a instrução da inexigibilidade, elaboração da minuta contratual, manifestação jurídica e prática dos demais atos administrativos necessários à formalização da contratação.

Os campos variáveis, valores, identificação da futura contratada, cronograma de entregas e demais informações específicas deverão ser preenchidos e ajustados na versão final do processo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DE MINAS -MG – IPMA**  
CNPJ: 03.650.395/0001-66



administrativo.

Monte Alegre de Minas/MG, 09 de Abril de 2026.

**Larissa Fernandes da Mota Bastos**

**Agente de Contratação**

**Jesio Silva Machado**

**Coordenador Diretor**